



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 às 14:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8836202: EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - 08-2026 - PROC
4.915-2026**

ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA
AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8836202>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO-e Nº 4.915/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-140, em Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	26/10/2026 – 09:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	10/11/2026 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES	10/11/2026 - 09:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	www.bnc.org.br / www.bnccompras.com
ACESSO AO EDITAL	www.bnc.org.br - www.cisamures.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacoes@cisamures.sc.gov.br ou (49) 3251-3700
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONFORME ANEXO III
LICITAÇÃO EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	1% (um por cento)
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 26/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de até 6.000 (seis mil) sensores para monitoramento contínuo da glicose intersticial, incluindo fornecimento definitivo de dispositivos de leitura como bonificação, sem cobrança adicional, aplicativos, plataforma digital, licenças, capacitação presencial, suporte técnico remoto, manutenção e substituições necessárias ao funcionamento da solução, destinada ao atendimento dos usuários do SUS dos municípios consorciados, à execução do Convênio nº 2026TR000743 e à possível ampliação ou continuidade do Projeto de Controle da Diabetes, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1.2. A quantidade mínima a ser cotada pelo licitante será de 6.000 (seis mil) unidades de sensores, correspondente à totalidade do quantitativo máximo previsto para o item único, incluídas todas as obrigações acessórias estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



1.3. Não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao previsto no item 1.2. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações de fornecimento parcelado emitidas pelo CISAMURES, até o limite registrado, não ficando a Administração obrigada à aquisição da totalidade desse quantitativo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O CISAMURES será o órgão gerenciador e o único contratante da Ata de Registro de Preços, não havendo órgãos ou entidades participantes. Os municípios consorciados figurarão como locais de atendimento dos usuários beneficiados pelo projeto após a coleta na sede do CISAMURES.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures.

3.3. A licitação será de item único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item se for de seu interesse.

3.4. As regras relativas ao gerenciamento, à vigência e às demais condições do registro de preços constam da minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, regularmente estabelecidas no País, com atividade compatível com o objeto desta Licitação e que atendam às condições, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos bem como estejam devidamente cadastradas na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Somente nos casos aplicáveis, será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);



4.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.5 e 4.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. A vedação de que trata o item 4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

6.1. A participação do interessado na licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos, devendo manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à Bolsa Nacional de Compras - BNC, deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. No cadastro da proposta eletrônica deverá ser preenchido corretamente todos os campos disponíveis neste cadastro, **SENDO VEDADO QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

7.3.1. O descumprimento da vedação do item 7.3 acarretará na desclassificação da licitante no certame, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.



7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de



empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.13. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado por item, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.14. A licitante provisoriamente vencedora deverá encaminhar proposta por meio do sistema eletrônico concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

7.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.bnc.org.br / www.bnccompras.com.



8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **DE 1% (UM POR CENTO)**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

8.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



8.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.21.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.21.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.22. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.23. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.24. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.25. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.25.1. Contiver vícios insanáveis;

8.25.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.25.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.25.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.25.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.26. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.26.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.26.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



8.26.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.27. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.28. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação deverá ser enviada apenas pelo vencedor no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. Será considerada habilitada a empresa que atender integralmente as exigências habilitatórias.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através apenas do sistema BNC.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por e-mail ou telefone.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preço.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto



15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CISAMURES reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

16.2. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

16.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CISAMURES.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

16.7. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no sítio eletrônico www.cisamures.sc.gov.br logo após sua homologação.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

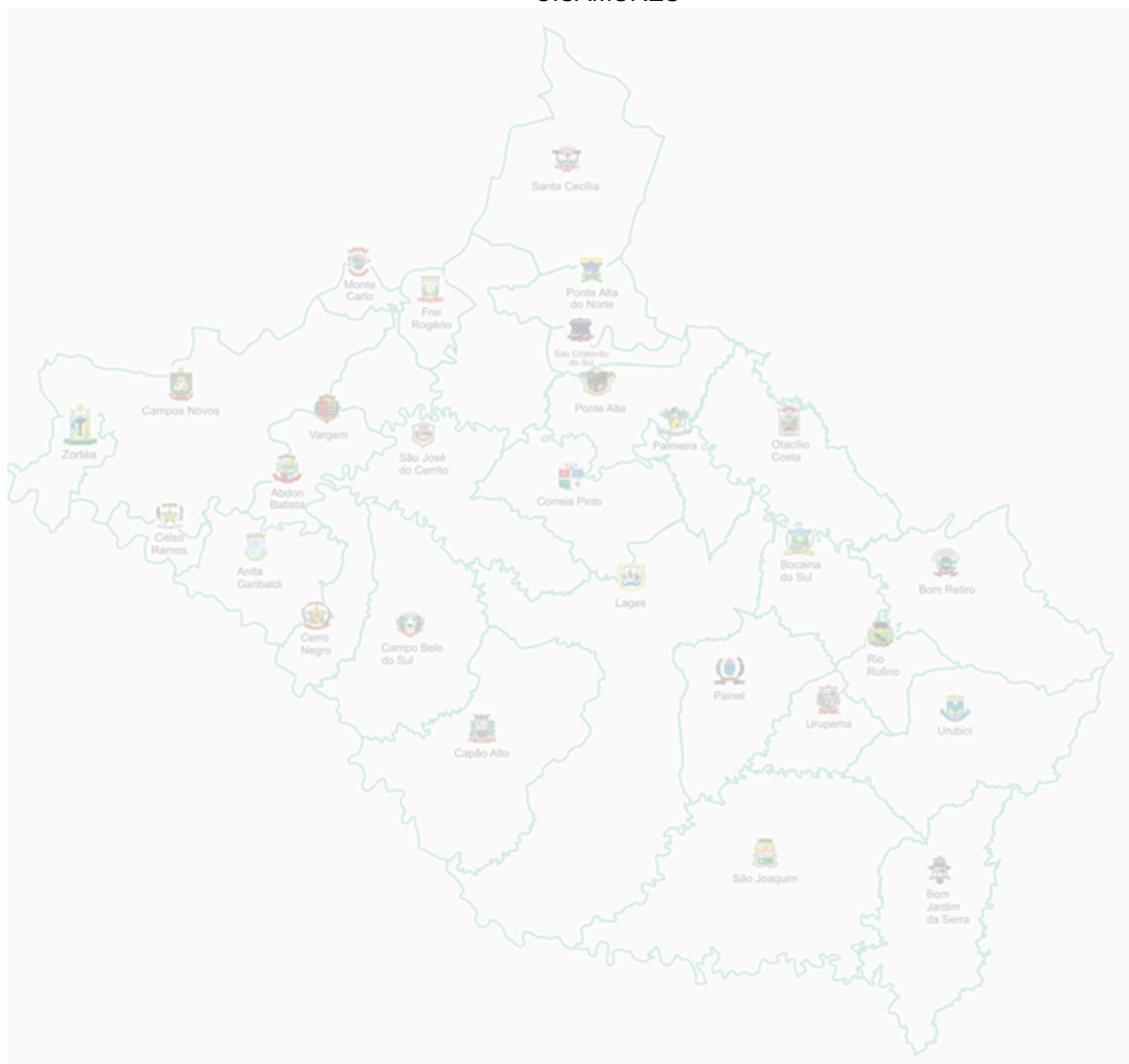
16.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



Lages, data da assinatura digital.

(assinatura digital)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de até 6.000 (seis mil) sensores para monitoramento contínuo da glicose intersticial, incluindo a cessão de dispositivos de leitura como bonificação, aplicativos, plataforma digital, licenças, capacitação presencial, suporte técnico remoto, manutenção e substituições necessárias ao funcionamento da solução, destinada ao atendimento dos usuários do SUS dos municípios consorciados, à execução do Convênio nº **2026TR000743** e à possível ampliação ou continuidade do Projeto de Controle da Diabetes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sensor para monitoramento contínuo de glicose intersticial: dispositivo eletrônico estéril para medição automatizada e contínua de glicose no fluido intersticial, com indicação de uso que abranja crianças a partir de 2 (dois) anos e gestantes, conforme as instruções de uso e a rotulagem vinculadas ao registro do produto na ANVISA. Deve possuir funcionamento mínimo de 14 (quatorze) dias por sensor após a ativação e atualizações automáticas de leitura enviadas ao aplicativo em intervalos de, no mínimo, 1 (um) minuto. O sensor deverá funcionar sem necessidade de calibração rotineira pelo usuário mediante testes de glicemia capilar. Deverá possuir conectividade sem fio por Bluetooth ou tecnologia equivalente para transmissão automática dos dados ao aplicativo oficial, compatível com dispositivos Android e iOS, podendo utilizar NFC ou tecnologia equivalente para ativação e escaneamento, conforme o sistema fornecido. O sistema poderá operar por aplicativo em smartphone ou por leitor dedicado, devendo a contratada fornecer, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, o dispositivo de leitura compatível com a solução fornecida, como bonificação, mediante fornecimento definitivo ao CISAMURES, acompanhado dos acessórios necessários ao funcionamento. Quando o sistema depender exclusivamente de aplicativo, deverá ser fornecido smartphone compatível.	Unidade	6.000	R\$ 329,90	R\$1.979.400,00



	Na ocorrência de falha de funcionamento, erro de leitura ou descolamento precoce por defeito de fabricação ou do adesivo durante o período de uso previsto pelo fabricante, a contratada deverá providenciar a substituição do insumo, sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário, no prazo total máximo de até 7 (sete) dias úteis, sendo 2 (dois) dias úteis para análise e 5 (cinco) dias úteis para entrega a contar da formalização da notificação. O sistema deverá emitir automaticamente alertas de glicose baixa, glicose alta e perda de sinal no dispositivo de leitura utilizado, por meio de notificações sonoras, vibratórias e/ou visuais. Os limites de glicose para acionamento dos alertas de hipoglicemia e hiperglicemia deverão ser configuráveis pelo usuário, responsável ou profissional de saúde, dentro das faixas disponibilizadas pelo fabricante. Deve exibir gráficos de evolução glicêmica, setas de tendência e histórico de leituras retroativas armazenadas na memória interna do próprio sensor. O sistema deverá permitir a geração e a exportação de relatórios consolidados para acompanhamento clínico, com possibilidade de compartilhamento dos dados com profissionais de saúde, cuidadores e/ou responsáveis autorizados, por meio de aplicativo ou plataforma digital compatível com a solução fornecida. Destinado à aplicação cutânea minimamente invasiva por aplicador próprio e descartável em local anatômico indicado e autorizado pela ANVISA, Apresentação em embalagem individual e estéril, contendo sensor e aplicador, com identificação externa do fabricante, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. O produto deverá possuir registro ativo e regular na ANVISA, validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega no órgão recebedor e deverá ser resistente à água.				
--	---	--	--	--	--

1.2. Para fins deste Termo de Referência, a expressão “**dispositivo de leitura**” compreende o leitor dedicado ou o smartphone compatível com o aplicativo oficial do sistema, conforme a



tecnologia ofertada. Todas as exigências de bonificação, compatibilidade, garantia e suporte aplicáveis **tanto ao leitor dedicado quanto ao smartphone compatível**.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

1.4. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.5. O quantitativo deste TR prevê inicialmente a aquisição utilizando convênio cedido ao CISAMURES e prevê quantitativo para futura aquisição por outras fontes de recursos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de sensores para monitoramento contínuo da glicose intersticial, destinados aos usuários contemplados pelo Projeto de Controle da Diabetes, com o objetivo de ampliar o acesso a tecnologias em saúde que proporcionem maior segurança, precisão e efetividade no monitoramento glicêmico, qualificando a assistência prestada pelos municípios consorciados.

O Diabetes Mellitus configura-se como uma doença crônica de elevada prevalência e importante impacto na saúde pública, estando associado ao desenvolvimento de complicações agudas e crônicas que demandam acompanhamento contínuo e manejo clínico adequado. Nesse contexto, o monitoramento frequente da glicemia constitui ferramenta essencial para a tomada de decisões terapêuticas, prevenção de descompensações e promoção do controle metabólico.

Os sistemas de monitoramento contínuo da glicose representam importante avanço tecnológico ao possibilitarem a mensuração contínua da glicose no fluido intersticial, com disponibilização de informações em tempo real, histórico glicêmico, tendências de variação e emissão de alertas para eventos de hipoglicemia e hiperglicemia. Tais funcionalidades contribuem para o acompanhamento clínico individualizado, favorecem a tomada de decisão pelos profissionais de saúde, auxiliam na adesão ao tratamento pelos pacientes e permitem maior segurança no manejo da doença.

A disponibilização dessa tecnologia aos pacientes elegíveis, por intermédio dos municípios consorciados, permitirá fortalecer as ações de cuidado contínuo às pessoas com diabetes, qualificando o acompanhamento multiprofissional, subsidiando intervenções terapêuticas mais precisas e contribuindo para a prevenção de complicações relacionadas à doença, em consonância com os princípios da integralidade, da eficiência e da melhoria contínua da assistência à saúde.

A presente contratação integra as ações do Projeto de Controle da Diabetes, desenvolvido pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, visando à implantação de estratégia regional de monitoramento glicêmico para pacientes que atendam aos critérios definidos pelo programa, promovendo maior equidade no acesso às tecnologias em saúde entre os municípios consorciados.

Os recursos destinados à execução da presente contratação são provenientes do orçamento do CISAMURES e do Convênio nº 2026TR000743, celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina e o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, cujo objeto contempla o custeio do Projeto de Controle da Diabetes, assegurando a disponibilidade orçamentária para a aquisição dos dispositivos objeto deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A presente solução consiste na aquisição de sensores para monitoramento contínuo da glicose no fluido intersticial, destinados aos pacientes contemplados pelo Projeto de Controle da Diabetes, viabilizado por meio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES. A contratação abrangerá o fornecimento de todos os componentes, acessórios e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da tecnologia ofertada, garantindo a continuidade do monitoramento glicêmico dos usuários atendidos.

Os dispositivos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possibilitando o monitoramento contínuo dos níveis de glicose e a consulta das informações por aplicativo oficial compatível com dispositivos Android e iOS ou por leitor dedicado, conforme a tecnologia ofertada. A contratada deverá fornecer, em regime de bonificação e sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário, o aparelho necessário à leitura dos sensores, seja leitor dedicado ou smartphone compatível, durante toda a vigência do fornecimento.

A solução deverá contemplar todos os acessórios, softwares, aplicativos e demais componentes indispensáveis à sua utilização, assegurando plena compatibilidade entre os elementos fornecidos e o funcionamento integral do sistema, sem depender de aparelho próprio do usuário ou exigir aquisição complementar de equipamentos, acessórios ou licenças pela Administração ou pelos beneficiários.

A contratada deverá assegurar garantia e suporte técnico aos **sensores, dispositivos de leitura e acessórios** fornecidos, observadas as condições de uso do fabricante. Os sensores que apresentarem defeito durante seu período de utilização deverão ser substituídos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Os equipamentos disponibilizados em bonificação deverão receber manutenção ou substituição durante todo o período de disponibilização, sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário, de modo a preservar o funcionamento da solução.

Os recursos financeiros destinados à presente contratação são provenientes do orçamento do CISAMURES e do Convênio nº **2026TR000743**, celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, sendo destinados ao custeio do Projeto de Controle da Diabetes. O quantitativo estimado da contratação foi estabelecido com base nas demandas apresentadas pelos municípios consorciados, sendo dimensionado para atender aproximadamente doze meses de monitoramento contínuo dos pacientes contemplados pelo projeto, observados os critérios técnicos e clínicos previamente definidos para sua inclusão.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda será executada de forma gradual, conforme a implementação do projeto, a inclusão dos pacientes elegíveis e as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência na gestão contratual, flexibilidade para atendimento da demanda, racionalização dos estoques e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta visa disponibilizar tecnologia moderna para o monitoramento contínuo da glicose, qualificando o acompanhamento clínico dos pacientes beneficiados, subsidiando a tomada de decisão pelos profissionais de saúde e promovendo maior eficiência na execução do Projeto de Controle da Diabetes, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produtos, equipamentos ou componentes com características inferiores às exigidas pela Administração.

4.2. O sensor para monitoramento contínuo da glicose intersticial deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio de registro, conforme o enquadramento sanitário aplicável, devendo essa condição ser mantida durante toda a execução da contratação.

4.3. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

I - número da regularização do produto junto à ANVISA;

II - comprovante de consulta ou documento oficial que demonstre a situação ativa da regularização;

III - ficha técnica oficial do produto;

IV - instruções de uso e rotulagem aprovadas pela ANVISA, quando aplicáveis;

V - catálogos, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos oficiais que comprovem o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Os documentos técnicos deverão identificar claramente o fabricante, o modelo, a versão e, quando aplicável, o detentor da regularização do produto, de modo a permitir a verificação da correspondência entre o produto ofertado, o produto regularizado e aquele que será efetivamente entregue.

4.5. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada, contendo identificação do fabricante, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número da regularização junto à ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, preservando-se sua integridade até o momento da utilização.

4.6. Os sensores deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses na data de cada entrega ao CISAMURES.

4.7. A contratada deverá fornecer, sem quaisquer custos adicionais para a Administração ou para os usuários, **todos os equipamentos**, acessórios, dispositivos, softwares, aplicativos, licenças, atualizações e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica durante todo o período de execução.

4.8. A contratada deverá disponibilizar, em regime de **bonificação e sem custos adicionais, um dispositivo de leitura plenamente compatível com os sensores fornecidos para cada paciente** incluído no Projeto de Controle da Diabetes.

4.8.1. O cálculo baseado no registro de 6.000 (seis mil) sensores, com duração **mínima** de 14 (quatorze) dias cada, corresponde ao atendimento **aproximado** de 231 (duzentos e trinta e um) pacientes durante 12 (doze) meses podendo variar para mais ou para menos.



4.8.2. Para fins de dimensionamento da proposta, fica estabelecido o limite máximo de 250 (duzentos e cinquenta) **dispositivos de leitura em bonificação**, considerando a necessidade de margem operacional para ingresso de novos pacientes, desistências, rotatividade dos usuários, garantias e trocas não serão descontadas do quantitativo total.

4.8.3. Os dispositivos de leitura serão disponibilizados de forma parcelada como bonificação, conforme a inclusão dos pacientes e as solicitações do CISAMURES, não sendo obrigatória a entrega das 250 (duzentas e cinquenta) unidades em uma única remessa.

4.9. Os dispositivos de leitura deverão ser entregues juntamente com os sensores destinados aos respectivos pacientes, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento, incluindo cabos, carregadores e demais componentes correspondentes à tecnologia ofertada.

4.10. Os dispositivos de leitura fornecidos como bonificação deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante a execução contratual e o período complementar previsto no item 4.11, cabendo à contratada prestar suporte técnico, manutenção e substituição em caso de vício, defeito ou falha de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração ou para os usuários, observadas as condições de utilização do fabricante e as garantias legais e contratuais aplicáveis.

4.11. Os dispositivos de leitura serão fornecidos em caráter definitivo, como bonificação e sem cobrança adicional, com transferência de propriedade ao CISAMURES, para disponibilização aos usuários do Projeto de Controle da Diabetes. As obrigações de suporte técnico, manutenção, substituição e funcionamento da solução permanecerão exigíveis durante a execução contratual e, após seu encerramento, até a conclusão do período de funcionamento dos sensores fornecidos e ativados durante a vigência do contrato, observada a duração de uso indicada pelo fabricante. Durante esse período, a contratada deverá assegurar o funcionamento dos dispositivos de leitura, aplicativos, plataforma digital e demais componentes necessários à utilização dos sensores, sem custos adicionais. O encerramento desse período não implicará devolução dos aparelhos ao fornecedor nem afastará as garantias legais e contratuais aplicáveis.

4.11.1. Encerrado o monitoramento do paciente, o CISAMURES coordenará a destinação do dispositivo de leitura, podendo promover seu recolhimento junto ao usuário e eventual redistribuição no âmbito do projeto, observados os critérios sanitários, as orientações do fabricante e as regras do programa. A contratada não poderá exigir a devolução do aparelho em razão do encerramento da contratação ou do monitoramento do paciente.

4.12. O CISAMURES e os municípios consorciados deverão manter controle dos dispositivos de leitura recebidos como bonificação e disponibilizados aos usuários, mediante registro do número de série ou outro elemento de identificação, identificação do beneficiário e assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo usuário ou responsável legal.

4.12.1. Eventuais ocorrências de perda, extravio ou dano decorrente de utilização comprovadamente inadequada serão apuradas pelo CISAMURES, conforme as regras do programa e a legislação aplicável. Por se tratar de dispositivos fornecidos como bonificação, tais ocorrências não gerarão direito de cobrança pela contratada a título de restituição do aparelho ou de seu valor. A eventual reposição observará os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, preservada a obrigação de substituição dos dispositivos que apresentarem vícios, defeitos ou falhas abrangidos pela garantia.

4.13. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pelo CISAMURES durante a vigência da Ata de Registro de Preços,



observados a necessidade da Administração, o cronograma do Projeto de Controle da Diabetes e o saldo registrado.

4.14. A contratada deverá garantir o adequado funcionamento da solução tecnológica, responsabilizando-se pela substituição dos sensores, dispositivos de leitura, acessórios e demais componentes que apresentarem vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15. Para fins de substituição, serão consideradas, entre outras situações:

- I - falha ou interrupção prematura do funcionamento do sensor;
- II - erro recorrente ou ausência de leitura;
- III - falha na transmissão, armazenamento ou disponibilização dos dados;
- IV - descolamento precoce decorrente de defeito do adesivo;
- V - falha do aplicador que impeça ou prejudique a instalação do sensor;
- VI - defeito ou falha do dispositivo de leitura;
- VII - incompatibilidade entre os componentes fornecidos;
- VIII - qualquer outro defeito de fabricação que impeça ou comprometa o funcionamento regular da solução.

4.16. A solicitação de substituição deverá ser realizada pelo profissional de saúde do município consorciado ou pelo usuário ou responsável legal, por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela contratada, mediante emissão obrigatória de protocolo.

4.16.1. Quando a solicitação for realizada diretamente pelo profissional de saúde, a contratada deverá disponibilizar ao CISAMURES ou ao município responsável as informações necessárias ao acompanhamento do protocolo, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

4.16.2 O fornecedor deverá informar um número de whatsapp e e-mail para contato para tratar de trocas e devoluções.

4.17. A contratada deverá concluir a análise técnica da solicitação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da abertura do protocolo.

4.17.1. Eventual recusa da substituição deverá ser formalmente motivada e acompanhada dos elementos técnicos que demonstrem a ocorrência de uso inadequado ou de situação não abrangida pela garantia.

4.17.2. A ausência de manifestação técnica no prazo estabelecido implicará a aceitação da solicitação para fins de substituição e recomposição do estoque utilizado pelo CISAMURES.

4.18. Confirmada a necessidade de substituição, ou transcorrido o prazo de análise sem manifestação da contratada, o novo sensor, leitor ou componente deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no endereço indicado pelo CISAMURES.



4.19. Todas as despesas decorrentes da garantia, análise técnica, suporte, manutenção, substituição e logística, incluindo transporte, frete, postagem, coleta, entrega e logística reversa, correrão exclusivamente por conta da contratada, vedado qualquer repasse à Administração ou aos usuários.

4.20. Todos os componentes da solução deverão ser plenamente compatíveis entre si, garantindo o funcionamento adequado do sistema, vedada a necessidade de aquisição posterior de equipamentos, acessórios, licenças ou softwares pela Administração ou pelos usuários.

4.20.1. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos aplicativos oficiais, softwares, plataformas digitais, licenças, atualizações de segurança e funcionalidades necessárias durante toda a execução da contratação e durante o período de utilização dos sensores fornecidos.

4.21. Não será admitida a transferência integral da execução nem a subcontratação do núcleo principal do objeto, especialmente quanto à responsabilidade pelo fornecimento, garantia, suporte técnico e funcionamento da solução.

4.21.1. Não caracteriza subcontratação vedada:

I - o fornecimento por distribuidor ou revendedor regularmente habilitado de produto fabricado e regularizado por terceiro;

II - a utilização da plataforma, do aplicativo e da rede de suporte oficial do fabricante;

III - a contratação de transportadores, operadores logísticos ou assistência técnica autorizada;

IV - a participação de profissionais credenciados pelo fabricante na realização das capacitações.

4.21.2. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável perante o CISAMURES pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.22. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as normas, regulamentos e orientações expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, considerando que a solução envolverá o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde, inclusive de crianças e adolescentes.

4.23. As atribuições de controlador, operador ou controlador conjunto serão definidas de acordo com as operações de tratamento efetivamente realizadas.

4.23.1. Sempre que realizar tratamento de dados em nome e segundo as instruções do CISAMURES, a contratada atuará na condição de operadora, devendo limitar-se às finalidades e orientações estabelecidas pela Administração.

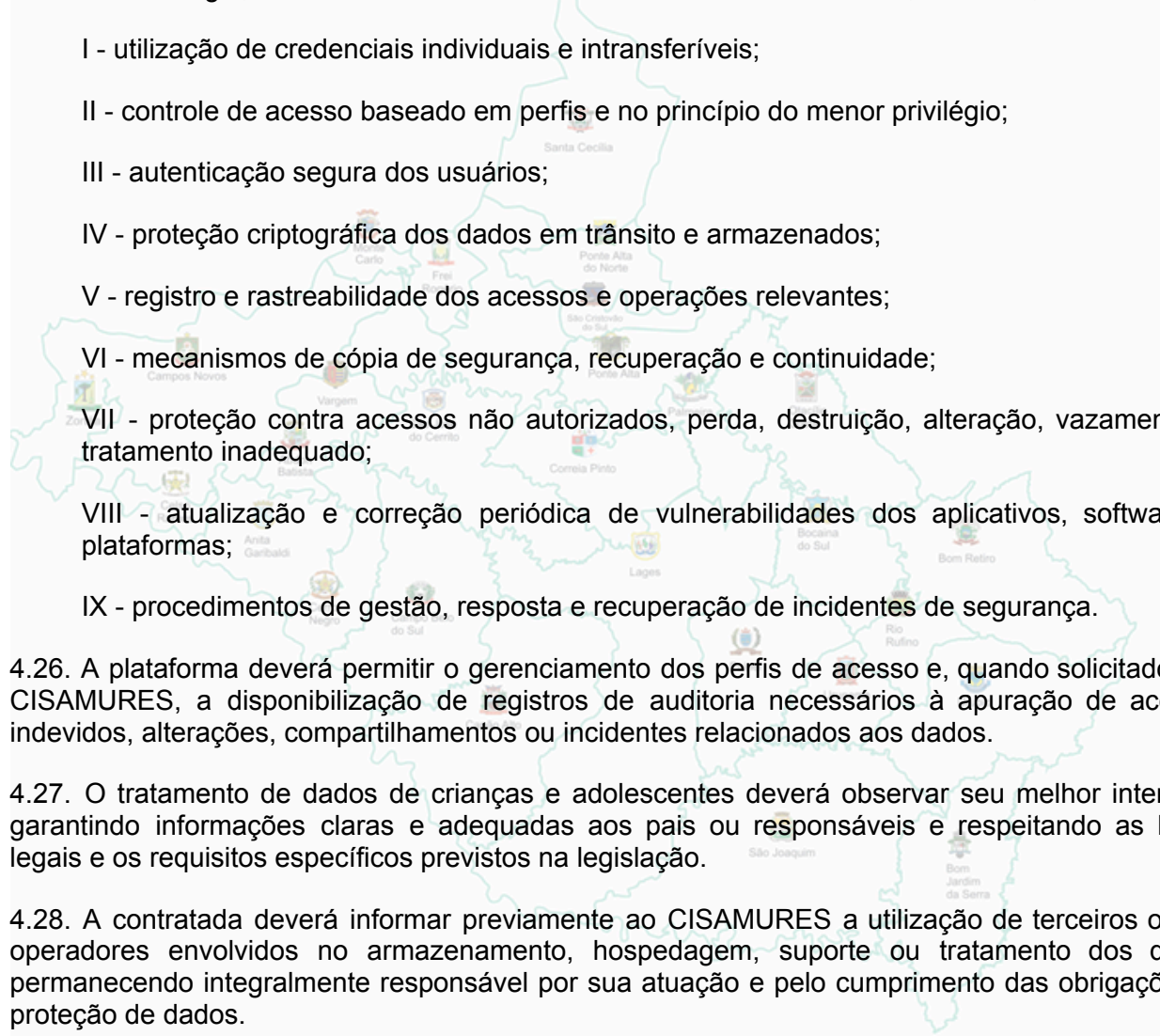
4.23.2. Caso a contratada determine, de forma independente, finalidade ou meio essencial de tratamento, responderá pelas obrigações legais correspondentes à condição de controladora, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas.



4.24. O tratamento deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, ficando limitado aos dados estritamente necessários à execução do Projeto de Controle da Diabetes.

4.24.1. É vedada a utilização dos dados para publicidade, prospecção comercial, formação de perfis de consumo, compartilhamento comercial, treinamento de sistemas ou modelos não relacionados à execução contratual ou qualquer finalidade incompatível com o projeto, salvo mediante base legal específica e prévia autorização formal do CISAMURES.

4.25. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com o estado atual da tecnologia, a natureza sensível dos dados e os riscos envolvidos, incluindo, no mínimo:

- 
- I - utilização de credenciais individuais e intransferíveis;
 - II - controle de acesso baseado em perfis e no princípio do menor privilégio;
 - III - autenticação segura dos usuários;
 - IV - proteção criptográfica dos dados em trânsito e armazenados;
 - V - registro e rastreabilidade dos acessos e operações relevantes;
 - VI - mecanismos de cópia de segurança, recuperação e continuidade;
 - VII - proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento ou tratamento inadequado;
 - VIII - atualização e correção periódica de vulnerabilidades dos aplicativos, softwares e plataformas;
 - IX - procedimentos de gestão, resposta e recuperação de incidentes de segurança.

4.26. A plataforma deverá permitir o gerenciamento dos perfis de acesso e, quando solicitado pelo CISAMURES, a disponibilização de registros de auditoria necessários à apuração de acessos indevidos, alterações, compartilhamentos ou incidentes relacionados aos dados.

4.27. O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse, garantindo informações claras e adequadas aos pais ou responsáveis e respeitando as bases legais e os requisitos específicos previstos na legislação.

4.28. A contratada deverá informar previamente ao CISAMURES a utilização de terceiros ou sub operadores envolvidos no armazenamento, hospedagem, suporte ou tratamento dos dados, permanecendo integralmente responsável por sua atuação e pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados.

4.28.1. A transferência internacional de dados somente poderá ocorrer quando atendidas as hipóteses e garantias previstas na LGPD e na regulamentação da ANPD.

4.29. A contratada deverá comunicar ao CISAMURES qualquer incidente de segurança ou suspeita de incidente envolvendo dados tratados na execução do objeto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que tomar conhecimento da ocorrência.

4.29.1. A comunicação inicial deverá conter, sempre que disponíveis:



- I - data e horário da ocorrência e de sua identificação;
- II - descrição da natureza do incidente;
- III - categorias e quantidade estimada de dados e titulares afetados;
- IV - riscos ou consequências potenciais;
- V - medidas adotadas ou previstas para contenção e mitigação;
- VI - identificação do responsável pelo acompanhamento do incidente.

4.29.2. A ausência de informações completas no momento da comunicação não justificará o descumprimento do prazo, devendo os dados complementares ser encaminhados assim que disponíveis.

4.29.3. A contratada deverá cooperar integralmente com o CISAMURES na apuração, contenção e comunicação do incidente aos titulares, à ANPD ou a outros órgãos competentes.

4.30. A contratada deverá auxiliar o CISAMURES no atendimento aos direitos dos titulares, às requisições da ANPD e dos órgãos de controle e na elaboração de relatórios, registros ou avaliações de impacto relacionados ao tratamento realizado.

4.31. O CISAMURES deverá possuir acesso contínuo aos dados e relatórios gerados pela solução, inclusive com possibilidade de exportação em formato eletrônico estruturado, de uso comum e tecnicamente acessível, vedada a retenção indevida ou criação de dependência tecnológica que impeça a portabilidade.

4.31.1. Encerrada a contratação e concluído o período de utilização dos sensores fornecidos, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento dos pacientes e das obrigações legais de conservação dos dados, a contratada deverá, conforme orientação do CISAMURES:

- I - disponibilizar cópia integral dos dados e relatórios necessários à continuidade do acompanhamento;
- II - devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em nome da Administração;
- III - eliminar cópias remanescentes, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei ou regulamento;
- IV - apresentar declaração formal de conclusão da devolução, eliminação ou anonimização.

4.32. O dever de confidencialidade é mantido após o encerramento dos instrumentos e **após a entrega definitiva dos dispositivos bonificados**.

4.33. O recebimento provisório e definitivo dos produtos observará os procedimentos e prazos estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência e na RESOLUÇÃO 13/2026 - CISAMURES.

DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.34. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.



4.34.1. Embora os sensores sejam quantitativamente divisíveis, o objeto compreende solução tecnológica integrada e de elevada complexidade técnica, assistencial e operacional, composta por sensores, dispositivos de leitura, aplicativos, plataforma digital, compartilhamento remoto de dados, relatórios clínicos, suporte técnico, capacitação e procedimentos padronizados de substituição.

4.34.2. A divisão do quantitativo entre fornecedores distintos poderá resultar na utilização simultânea de produtos, dispositivos de leitura, aplicativos e plataformas não interoperáveis, ocasionando fragmentação dos dados clínicos, duplicidade de procedimentos e capacitações, dificuldade na gestão dos usuários, incompatibilidade entre componentes e prejuízo à padronização e continuidade do acompanhamento regional dos pacientes.

4.34.3. A fragmentação da solução poderá, ainda, dificultar o controle dos dispositivos de leitura cedidos em bonificação, dos protocolos de substituição, da recomposição do estoque, dos relatórios clínicos e das medidas de proteção de dados pessoais.

4.34.4. Diante da necessidade de preservação da unidade funcional, tecnológica e assistencial da solução, a reserva de cota representa prejuízo ao conjunto do objeto, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.34.5. A não reserva de cota não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no item de ampla concorrência, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do envio da respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as quantidades, os locais e as demais condições nela estabelecidas.

5.1.1. A Autorização de Fornecimento será encaminhada por sistema eletrônico, correio eletrônico ou outro canal oficial utilizado pelo CISAMURES, considerando-se como início do prazo a data de envio.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar pedido formal e fundamentado de prorrogação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo, acompanhado dos documentos que comprovem as circunstâncias alegadas.

5.2.1. A apresentação do pedido não suspende nem prorroga automaticamente o prazo de entrega, dependendo de decisão expressa do CISAMURES.

5.2.2. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior cuja ocorrência não permita comunicação antecipada, a contratada deverá comunicar o fato imediatamente após tomar conhecimento, apresentando os respectivos elementos comprobatórios.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do CISAMURES, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 635, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP 88508-140.

5.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a implantação do Projeto de Controle da Diabetes, a inclusão dos pacientes elegíveis e as necessidades da Administração.



5.4.1. A existência de quantitativo registrado não obriga o CISAMURES à aquisição integral, sendo os fornecimentos realizados conforme a demanda efetiva e a disponibilidade de recursos próprios e vinculados ao Convênio nº 2026TR000743.

5.5. Cada entrega deverá ser acompanhada de:

I - nota fiscal correspondente;

II - cópia da Autorização de Fornecimento;

III - relação dos produtos entregues, com identificação dos lotes, datas de fabricação e prazos de validade

IV - identificação do número de regularização dos produtos junto à ANVISA;

V - demais documentos exigidos para conferência e recebimento.

5.5.1. As notas fiscais indicadas deverão informar o Convênio nº 2026TR000743 e conter as demais informações solicitadas pelo CISAMURES para fins de controle, liquidação, pagamento e prestação de contas.

5.6. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições que preservem sua integridade, esterilidade, qualidade e segurança, observadas as condições de armazenamento e transporte indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

5.7. O dispositivo de leitura correspondente à tecnologia ofertada deverá ser fornecido juntamente com o envio de sensores destinados a cada paciente, conforme indicação do CISAMURES.

5.7.1. A entrega dos dispositivos de leitura poderá ocorrer de forma parcelada, acompanhando a inclusão dos pacientes no projeto, não sendo obrigatória a entrega em uma única remessa.

5.8. A contratada deverá apresentar, em cada entrega de dispositivos de leitura, relação contendo, no mínimo:

I - fabricante e modelo;

II - número de série ou código individual de identificação;

III - acessórios entregues;

IV - data de entrega;

V - Identificação da **bonificação definitiva sem cobrança adicional**, com indicação do prazo e das condições de garantia.

5.9. Durante toda a execução, a contratada deverá assegurar o funcionamento da solução, incluindo sensores, dispositivos de leitura, aplicativos oficiais, softwares, plataforma digital, licenças, atualizações e demais componentes necessários, sem custos adicionais.

5.10. Os dispositivos de leitura deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à contratada prestar suporte técnico, manutenção e substituição quando constatado defeito ou falha.



5.11. A solicitação de substituição dos dispositivos de leitura poderá ser registrada pelo profissional de saúde do município consorciado ou pelo usuário/responsável legal por meio dos canais oficiais da contratada, que deverá fornecer número de protocolo e permitir o acompanhamento da solicitação.

5.12. A análise técnica deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da abertura do protocolo.

5.12.1. A recusa deverá ser formalmente motivada e acompanhada dos elementos técnicos correspondentes.

5.12.2. A ausência de manifestação no prazo implicará aceitação da solicitação para fins de substituição.

5.13. Confirmada a necessidade de substituição, ou encerrado o prazo de 2 (dois) dias úteis para análise sem manifestação da contratada, o novo sensor, dispositivo de leitura ou componente deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contado da confirmação ou do encerramento daquele prazo, observado o prazo total máximo de 7 (sete) dias úteis da abertura do protocolo.

5.14. Para assegurar a continuidade do monitoramento, o CISAMURES poderá disponibilizar imediatamente o sensor proveniente do estoque do projeto, mediante apresentação do protocolo de atendimento.

5.14.1. O sensor posteriormente encaminhado pela contratada será destinado à recomposição do estoque utilizado, sem gerar cobrança, compensação ou redução do quantitativo originalmente contratado.

5.15. Os produtos e equipamentos fornecidos em substituição deverão possuir especificações equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, ser plenamente compatíveis com a solução e atender às mesmas condições de qualidade, regularização sanitária e validade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.16. Todas as despesas relacionadas à garantia, suporte, análise, manutenção, substituição, transporte, frete, postagem, coleta, entrega e logística reversa correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.17. A contratada deverá manter canal oficial de suporte técnico aos profissionais de saúde e usuários, por telefone, correio eletrônico, plataforma digital ou meio equivalente, durante o horário comercial, sem custos adicionais.

5.18. A contratada deverá disponibilizar ao CISAMURES, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório dos atendimentos e protocolos de suporte, contendo:

I - número e data do protocolo;

II - descrição resumida da ocorrência;

III - produto, lote ou leitor envolvido;

IV - conclusão da análise;

V - providência adotada;



VI - data da substituição ou solução;

VII - situação atual do atendimento.

5.18.1. Os relatórios deverão observar o princípio da necessidade e utilizar identificação codificada dos pacientes sempre que a identificação nominal não for indispensável.

5.19. Os produtos serão recebidos provisória e definitivamente conforme os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência.

5.20. As obrigações de suporte técnico, manutenção, substituição e disponibilização dos componentes da solução permanecerão exigíveis durante a execução contratual e pelo período complementar delimitado no item 4.11, exclusivamente em relação aos sensores e dispositivos abrangidos por esse item. O encerramento desse período não afasta a responsabilidade por vícios e defeitos sujeitos aos prazos legais e contratuais de garantia, nem o atendimento das solicitações de correção apresentadas tempestivamente. Os deveres de confidencialidade, segurança, guarda, devolução e eliminação de dados pessoais observarão a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive após o encerramento contratual.

5.21. Encerrada a utilização dos dispositivos de leitura, os aparelhos fornecidos como bonificação permanecerão de propriedade do CISAMURES, cabendo à Administração coordenar sua destinação, recolhimento junto aos usuários e eventual redistribuição no âmbito do projeto. Não haverá obrigação de devolução à contratada pelo encerramento do uso ou da contratação. A coleta pela contratada, quando necessária para análise técnica, manutenção ou substituição em garantia, deverá ocorrer sem custos para a Administração, para os municípios consorciados ou para os usuários, assegurada a devolução do aparelho reparado ou a entrega de substituto, conforme o caso.

6. DA CAPACITAÇÃO

6.1. A contratada deverá realizar capacitação presencial destinada aos profissionais de saúde indicados pelo CISAMURES e pelos municípios consorciados, abrangendo a utilização segura e adequada da solução tecnológica, a aplicação dos sensores, a operação dos dispositivos de leitura fornecidos como bonificação e a orientação dos pacientes e seus responsáveis.

6.1.1. A orientação individual dos pacientes e responsáveis será realizada pelas equipes de saúde que acompanham os beneficiários, com apoio dos materiais educativos e do suporte técnico disponibilizado pela contratada.

6.2. A capacitação deverá ser ministrada por profissional de saúde legalmente habilitado e com conhecimento técnico comprovado sobre a solução ofertada, formalmente indicado pela contratada.

6.2.1. A contratada deverá indicar um profissional titular e um substituto para atuarem como referências técnicas durante a execução contratual, apresentando:

I – nome completo;

II – formação profissional;

III – número de inscrição no conselho profissional, quando aplicável;

IV – telefone e endereço eletrônico para contato;



V – documentos que comprovem capacitação ou experiência na utilização da solução ofertada, admitidos certificados de treinamento, declarações de experiência e outros documentos tecnicamente idôneos, sem exigência de autorização exclusiva do fabricante.

6.2.2. A indicação dos profissionais deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da primeira Autorização de Fornecimento, e obrigatoriamente antes da capacitação inicial.

6.2.3. O profissional titular ou seu substituto deverá permanecer disponível como referência técnica para atendimento remoto ao CISAMURES e aos profissionais de saúde indicados pelos municípios, durante o período de suporte previsto neste Termo de Referência.

6.2.4. A substituição dos profissionais deverá ser comunicada ao CISAMURES, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do substituto, assegurada a continuidade do atendimento.

6.3. A capacitação inicial será realizada presencialmente, na sede do CISAMURES, em Lages/SC, para uma turma de até 40 (quarenta) profissionais, com carga horária de 4 (quatro) horas, contemplando atividades teóricas e práticas.

6.3.1. A capacitação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da primeira Autorização de Fornecimento, e antes do início da distribuição dos sensores aos pacientes. A data e o horário serão previamente ajustados entre o CISAMURES e a contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.3.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos demonstrativos, dispositivos de leitura, aplicadores, materiais de apoio e demais recursos necessários à realização das atividades práticas, sem consumir o quantitativo de sensores ou dispositivos destinados aos pacientes, salvo autorização expressa do CISAMURES.

6.3.3. O suporte remoto terá natureza complementar e não substituirá a capacitação presencial inicial.

6.4. A capacitação deverá abranger, no mínimo:

I – características, funcionamento, indicações, limitações e cuidados de utilização da solução;

II – preparação, aplicação, ativação, configuração e vinculação dos sensores;

III – utilização dos dispositivos de leitura, aplicativos e plataforma digital;

IV – configuração dos alertas de hipoglicemia, hiperglicemia e perda de sinal;

V – consulta e interpretação operacional das leituras, gráficos, setas de tendência e relatórios, observadas as instruções do fabricante;

VI – compartilhamento dos dados com profissionais de saúde, pacientes, responsáveis e cuidadores autorizados;

VII – emissão e exportação de relatórios e procedimentos para inclusão, alteração e exclusão de usuários;



VIII – conservação, armazenamento, limpeza e utilização dos sensores, dispositivos de leitura e acessórios;

IX – identificação de falhas, mensagens de erro e problemas de funcionamento;

X – abertura e acompanhamento de protocolos de suporte, manutenção e substituição de sensores, dispositivos de leitura e demais componentes;

XI – proteção de dados pessoais, controle de acesso e utilização segura dos aplicativos e da plataforma;

XII – orientações necessárias à capacitação dos pacientes e responsáveis pelas equipes de saúde.

6.5. O CISAMURES poderá solicitar até 3 (três) capacitações presenciais complementares durante a execução contratual, na sede do Consórcio, com duração de até 4 (quatro) horas e participação de até 40 (quarenta) profissionais por capacitação, sem cobrança adicional.

6.5.1. As capacitações complementares poderão ser destinadas à atualização das equipes, ao esclarecimento de dificuldades recorrentes ou à apresentação de alterações relevantes da solução. Os treinamentos decorrentes de atualizações tecnológicas serão computados nesse limite quando realizados presencialmente.

6.5.2. As datas serão ajustadas entre as partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A contratada deverá manter os materiais técnicos atualizados e prestar esclarecimentos remotos durante todo o período de suporte, independentemente da realização das capacitações complementares.

6.6. Após cada capacitação, a contratada deverá entregar ao CISAMURES, em até 5 (cinco) dias úteis:

I – lista de presença assinada pelos participantes;

II – identificação e qualificação do profissional responsável;

III – conteúdo programático ministrado;

IV – data, local e carga horária efetivamente realizada;

V – cópia dos materiais utilizados;

VI – declaração ou certificado de participação dos profissionais presentes.

6.7. Os custos necessários à execução das capacitações deverão estar contemplados no preço ofertado, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe da contratada, materiais de apoio, equipamentos e recursos demonstrativos, vedada a cobrança adicional ao CISAMURES, aos municípios consorciados ou aos participantes.

6.8. A contratada deverá disponibilizar material técnico e educativo em formato impresso e digital, incluindo material de apoio para cada participante das capacitações e guia rápido destinado a cada paciente ou responsável atendido pelo projeto.

6.8.1. O material deverá abranger, no mínimo:



- I – instruções de utilização da solução;
- II – preparação, aplicação e ativação do sensor;
- III – utilização do dispositivo de leitura e dos aplicativos;
- IV – alertas, gráficos e relatórios;
- V – identificação de falhas e solicitação de suporte ou substituição;
- VI – canais de atendimento;
- VII – cuidados de conservação, segurança e proteção de dados pessoais.

6.9. Os materiais técnicos, educativos e de apoio deverão ser apresentados em língua portuguesa e corresponder à tecnologia efetivamente fornecida, observadas as instruções de uso e as condições de regularização sanitária aplicáveis.

6.9.1. Conteúdos complementares originalmente produzidos em idioma estrangeiro deverão contar com tradução, legendas ou recurso equivalente que assegure sua compreensão, sem custos adicionais.

6.10. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto desde o início da execução contratual e durante o período complementar previsto no item 4.11, sem prejuízo das obrigações de garantia, manutenção e substituição estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10.1. O suporte será destinado ao CISAMURES e aos profissionais de saúde indicados pelos municípios consorciados, mediante atendimento pelo profissional titular ou substituto formalmente indicado, admitido apoio de equipe técnica especializada sob responsabilidade da contratada.

6.10.2. O atendimento deverá estar disponível, no mínimo, por telefone e correio eletrônico, podendo ser complementado por aplicativo de mensagens, videoconferência, acesso remoto autorizado ou plataforma própria.

6.10.3. O atendimento ocorrerá nos dias úteis de expediente do CISAMURES, das 8h às 17h, observado o horário de Brasília, sem cobrança adicional.

6.11. O suporte remoto compreenderá esclarecimentos sobre aplicação, ativação e utilização dos sensores; configuração dos dispositivos de leitura, aplicativos e plataforma; alertas e falhas de conexão; emissão e exportação de relatórios; compartilhamento de dados; atualizações tecnológicas; e abertura e acompanhamento dos protocolos de manutenção e substituição.

6.11.1. O atendimento terá natureza técnica e operacional, preservadas a avaliação clínica, a prescrição e as decisões assistenciais dos profissionais de saúde responsáveis pelo paciente.

6.12. Toda solicitação deverá gerar protocolo ou registro equivalente. A contratada deverá confirmar seu recebimento em até 4 (quatro) horas úteis e apresentar orientação inicial ou encaminhamento técnico em até 1 (um) dia útil, contados da abertura da solicitação.

6.12.1. Quando houver necessidade de análise técnica, manutenção ou substituição, serão observados os prazos específicos dos itens 4 e 5 deste Termo de Referência. O



encaminhamento entre canais ou equipes da contratada não reiniciará a contagem desses prazos.

6.12.2. As horas úteis serão contadas dentro do período de atendimento previsto no item 6.10.3. As solicitações recebidas fora desse período terão sua contagem iniciada na abertura do expediente do primeiro dia útil subsequente.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e dos respectivos instrumentos equivalentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CISAMURES, na qualidade de gestor e fiscal da contratação, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao CISAMURES, por meio do gestor e do fiscal da contratação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;

II – registrar, em sistema próprio ou documento formal, todas as ocorrências relacionadas à execução;

III – notificar a contratada acerca das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para sua correção;

IV – recusar, no todo ou em parte, os sensores, dispositivos de leitura, acessórios ou demais componentes fornecidos em desacordo com este Termo de Referência;

V – promover a instrução dos processos administrativos destinados à apuração de descumprimentos e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas a bonificação dos dispositivos de leitura, funcionamento da plataforma digital, suporte técnico, capacitações, substituição de sensores e recomposição do estoque utilizado para atendimento emergencial dos pacientes.

7.3. Compete ao gestor da contratação:

I – coordenar a execução contratual e a atuação dos fiscais designados;

II – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – encaminhar a documentação para liquidação e pagamento, após o atesto do fiscal;

IV – instruir e encaminhar eventuais pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras providências contratuais;

V – encaminhar os fatos passíveis de responsabilização para instauração do correspondente processo administrativo;

VI – acompanhar os saldos, prazos, Autorizações de Fornecimento e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

7.4. Compete ao fiscal da contratação:



I – acompanhar a entrega dos sensores, dispositivos de leitura, acessórios e demais componentes da solução, verificando sua conformidade com as especificações técnicas;

II – realizar o recebimento provisório e subsidiar ou formalizar o recebimento definitivo, quando formalmente incumbido dessa atribuição;

III – comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade constatada;

IV – verificar a correspondência entre o produto entregue, a proposta vencedora e a regularização vigente junto à ANVISA;

V – controlar os prazos de entrega, os lotes, a validade, a integridade das embalagens e a qualidade dos produtos;

VI – acompanhar os protocolos de suporte, os prazos de substituição de sensores e dispositivos de leitura e a recomposição do estoque utilizado para assegurar a continuidade do monitoramento dos pacientes;

VII – acompanhar a realização das capacitações e a disponibilidade dos aplicativos, softwares e plataformas digitais necessários ao funcionamento da solução.

7.5. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, o atesto da execução pelo fiscal e a regular liquidação da despesa.

7.6. O CISAMURES comunicará à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução, podendo determinar a substituição dos produtos, a correção das falhas ou a recusa do recebimento quando não atendidas as exigências deste Termo de Referência.

7.7. A aplicação de sanções administrativas será precedida de processo administrativo e notificação formal da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2026, que regulamenta o procedimento administrativo para aplicação de sanções no âmbito do CISAMURES.

7.8. Da fiscalização técnica e sanitária

7.8.1. A fiscalização poderá contar com o apoio de profissional de saúde legalmente habilitado e formalmente designado pelo CISAMURES, preferencialmente com conhecimento na utilização e gestão de dispositivos destinados ao monitoramento contínuo da glicose, ao qual competirá:

I – acompanhar tecnicamente o recebimento, armazenamento e distribuição dos sensores, dispositivos de leitura e acessórios;

II – verificar a regularização sanitária dos produtos, a identificação do lote, o prazo de validade, a integridade e esterilidade das embalagens, a rotulagem e a correspondência com o produto aprovado na licitação;

III – emitir manifestação técnica quanto à aceitação ou rejeição dos produtos fornecidos;

IV – orientar e supervisionar as condições de armazenamento, observadas as instruções do fabricante e a legislação sanitária aplicável;



V – acompanhar as reclamações técnicas, falhas de funcionamento, eventos adversos e procedimentos de substituição dos produtos;

VI – comunicar ao gestor e ao fiscal quaisquer irregularidades técnicas que possam comprometer a segurança dos pacientes, a confiabilidade das medições ou a continuidade do monitoramento;

VII – subsidiar, quando cabível, a adoção das medidas de tecnovigilância e as comunicações aos órgãos sanitários competentes.

7.8.2. A atuação do profissional responsável pelo apoio técnico e sanitário não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade, conformidade e adequado funcionamento da solução fornecida.

7.9. A fiscalização exercida pelo CISAMURES não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas técnicas, danos aos usuários ou quaisquer irregularidades relacionadas aos produtos e serviços fornecidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor responsável pela fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e a Autorização de Fornecimento observando a resolução nº 13/2026 do CISAMURES.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inferior ao exigido, irregularidade perante a ANVISA ou qualquer desconformidade com a contratação.

8.2.1. Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, às expensas da contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a conferência das quantidades, qualidade, validade, integridade, regularização sanitária e demais condições exigidas, mediante termo detalhado ou documento equivalente.

8.4. A medição será realizada com base na quantidade de sensores efetivamente entregues e definitivamente recebidos, correspondente à respectiva Autorização de Fornecimento.

8.4.1. Os dispositivos de leitura bonificados, acessórios, aplicativos, licenças, plataformas, capacitações, suporte técnico, substituições e demais componentes da solução não serão pagos separadamente, pois seus custos deverão estar incluídos no preço unitário dos sensores.

8.5. No caso de controvérsia quanto à quantidade ou qualidade do fornecimento, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas técnicas, danos aos usuários ou outras irregularidades relacionadas à solução fornecida.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.7. Recebida a nota fiscal e formalizado o recebimento definitivo, o CISAMURES terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.8. A nota fiscal deverá conter os dados da contratada e do CISAMURES, os números do processo administrativo, da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento, a identificação do Convênio nº 2026TR000743, quando indicada na Autorização de Fornecimento, a descrição e quantidade dos sensores, os valores unitário e total e as retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores ou ausência de documento necessário, a liquidação ficará suspensa até o saneamento da pendência, reiniciando-se o prazo após sua regularização, sem ônus para o CISAMURES.

8.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta aos sítios oficiais ou pela documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. Constatada a irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

8.10.2. A irregularidade não autorizará automaticamente a retenção do pagamento relativo aos produtos efetivamente entregues e recebidos, sem prejuízo das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária ou transferência para conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica aplicável.

8.12. Não será admitido pagamento antecipado, ficando o pagamento condicionado à efetiva entrega, ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa.

8.13. No pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvados os tributos abrangidos pelo Simples Nacional, desde que comprovado o enquadramento da contratada.

8.14. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CISAMURES, os valores serão atualizados pela variação proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetivação.

DO REAJUSTE

8.15. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado constante no processo administrativo.

8.16. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, exclusivamente quanto às obrigações e aos saldos executados após a anualidade.



8.17. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.18. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial definido pelas partes.

8.19. O reajuste será formalizado por apostilamento e não se confunde com eventual revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço do item**, para formação de **Ata de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos aplicáveis.

9.2. Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e apresentar preço unitário igual ou inferior ao valor máximo estimado pela Administração.

9.2.1. O preço ofertado deverá incluir **todos os custos necessários ao cumprimento do objeto**, inclusive dispositivos de leitura bonificados em caráter definitivo, sem cobrança separada, acessórios, aplicativos, licenças, plataforma digital, capacitação, suporte técnico, substituições, transporte e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não ficando o CISAMURES obrigado a adquirir a totalidade do quantitativo registrado.

DA HABILITAÇÃO

9.4. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos neste item e no edital.

9.5. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro empresarial correspondente à natureza jurídica do licitante, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente e da identificação de seus representantes legais

O DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO NOMEADO DA SEGUINTE FORMA: “ 9.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA - NOME DO DOCUMENTO. ”

9.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, quando aplicável;

II – regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrital;

III – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;



OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS NOMEADOS DA SEGUINTE FORMA: “ 9.6 REGULARIDADE FISCAL - NOME DO DOCUMENTO. “

9.7. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS NOMEADOS DA SEGUINTE FORMA: “ 9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NOME DO DOCUMENTO. “

9.8. A qualificação técnica será comprovada mediante:

I – um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de dispositivos médicos ou produtos para saúde de natureza e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto;

II – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA para produtos para saúde, compatível com as atividades efetivamente exercidas pelo licitante, quando legalmente exigível;

III – licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com as atividades e o estabelecimento responsável pelo fornecimento.

9.8.1. Os documentos relativos à regularização do produto junto à ANVISA e à comprovação de suas especificações técnicas serão apresentados na forma estabelecida no item 4.3 deste Termo de Referência.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS NOMEADOS DA SEGUINTE FORMA: “ 9.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NOME DO DOCUMENTO. “

9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome e no CNPJ do licitante, observadas as exceções aplicáveis aos documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz, aos atestados de capacidade técnica e às hipóteses de centralização do recolhimento de tributos e contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor unitário máximo estimado para cada sensor é de **R\$ 329,90 (trezentos e vinte e nove reais com noventa centavos)**.

10.2. Considerando o quantitativo máximo de 6.000 (seis mil) sensores definido pela Diretoria Executiva para formação da Ata de Registro de Preços, o valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 1.979.400,00**, conforme a tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.3. O dimensionamento do quantitativo considerou:

I – a previsão constante no Plano de Trabalho do Convênio nº 2026TR000743, que contempla inicialmente a aquisição de 3.000 (três mil) sensores;

II – a demanda apresentada pelos municípios consorciados;

III – a possibilidade de ampliação e continuidade do Projeto de Controle da Diabetes;



IV – a necessidade de assegurar quantitativo suficiente para o atendimento de novos pacientes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.4. As primeiras 3.000 (três mil) unidades serão adquiridas com os recursos vinculados ao Convênio nº 2026TR000743, observado o respectivo Plano de Trabalho. A aquisição das unidades adicionais ficará condicionada à efetiva demanda e à existência de recursos orçamentários e financeiros próprios, provenientes de novas transferências ou de outros instrumentos legalmente admitidos.

10.5. O registro de 6.000 (seis mil) unidades representa o limite **máximo** estimado da Ata de Registro de Preços e não obriga o CISAMURES a adquirir a totalidade registrada. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos.

10.6. A estimativa foi elaborada com base no valor previsto na pesquisa de preços que instrui o processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os demais normativos aplicáveis.

10.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão da redução dos valores praticados no mercado, de fatos supervenientes devidamente comprovados que elevem os custos do fornecimento, de alterações tributárias com repercussão direta nos preços ou da aplicação do reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, observadas as condições do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

10.7.1. A alteração dos preços registrados dependerá de requerimento fundamentado, quando cabível, acompanhado da documentação comprobatória e de análise formal do CISAMURES.

11. MATRIZ DE RISCO

Evento de risco	Nível	Responsável	Medidas preventivas	Plano de contingência
Atraso ou interrupção no fornecimento dos sensores e dispositivos de leitura	Alto	Contratada	Planejamento logístico, controle dos prazos e acompanhamento das Autorizações de Fornecimento	Notificação da contratada, utilização temporária do estoque disponível e aplicação das medidas contratuais cabíveis
Produto desconforme, defeito ou falha de funcionamento dos sensores, dispositivos de leitura ou acessórios	Alto	Contratada	Verificação da regularização na ANVISA, conferência no recebimento, rastreabilidade dos lotes e suporte técnico	Recusa ou substituição do produto, disponibilização de sensor do estoque do projeto e posterior recomposição pela contratada
Indisponibilidade do aplicativo, plataforma digital ou compartilhamento de dados	Médio	Contratada	Atualizações, manutenção da solução, suporte remoto e procedimentos de continuidade	Restabelecimento prioritário do serviço, disponibilização de alternativa compatível e adoção das medidas contratuais cabíveis
Incidente de segurança ou tratamento inadequado de dados pessoais	Alto	Conforme a origem do incidente	Controle de acesso, criptografia, registros de auditoria e demais medidas previstas na LGPD	Comunicação ao CISAMURES em até 24 horas, contenção, investigação, recuperação



				dos dados e realização das comunicações legalmente exigidas
Capacitação ou suporte técnico insuficiente	Médio	Contratada	Capacitação inicial presencial, materiais de apoio e suporte remoto durante a execução	Realização de capacitação complementar e atendimento técnico individualizado, sem custos adicionais
Descontinuidade do produto, perda da regularização sanitária ou alteração relevante da tecnologia	Médio	Contratada	Manutenção da regularização do produto e comunicação prévia de alterações relevantes	Apresentação de solução equivalente ou superior, compatível e regularizada na ANVISA, condicionada à prévia aprovação do CISAMURES

11.1. A ocorrência dos eventos previstos nesta matriz não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas nem impede a aplicação das sanções e demais medidas administrativas cabíveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.2. A emissão de Autorização de Fornecimento ficará condicionada à prévia demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo empenho.

12.3. As primeiras 3.000 (três mil) unidades serão custeadas com recursos do Convênio nº 2026TR000743, conforme seu Plano de Trabalho. As aquisições adicionais dependerão da disponibilidade de recursos próprios, novas transferências ou outras fontes legalmente admitidas.

12.4. A existência de preços registrados não obriga o CISAMURES a adquirir a totalidade do quantitativo registrado.

Lages, SC, data da assinatura digital.

(assinatura digital)

Gomercindo Montemezzo

Supervisor de Contratos e Licitações

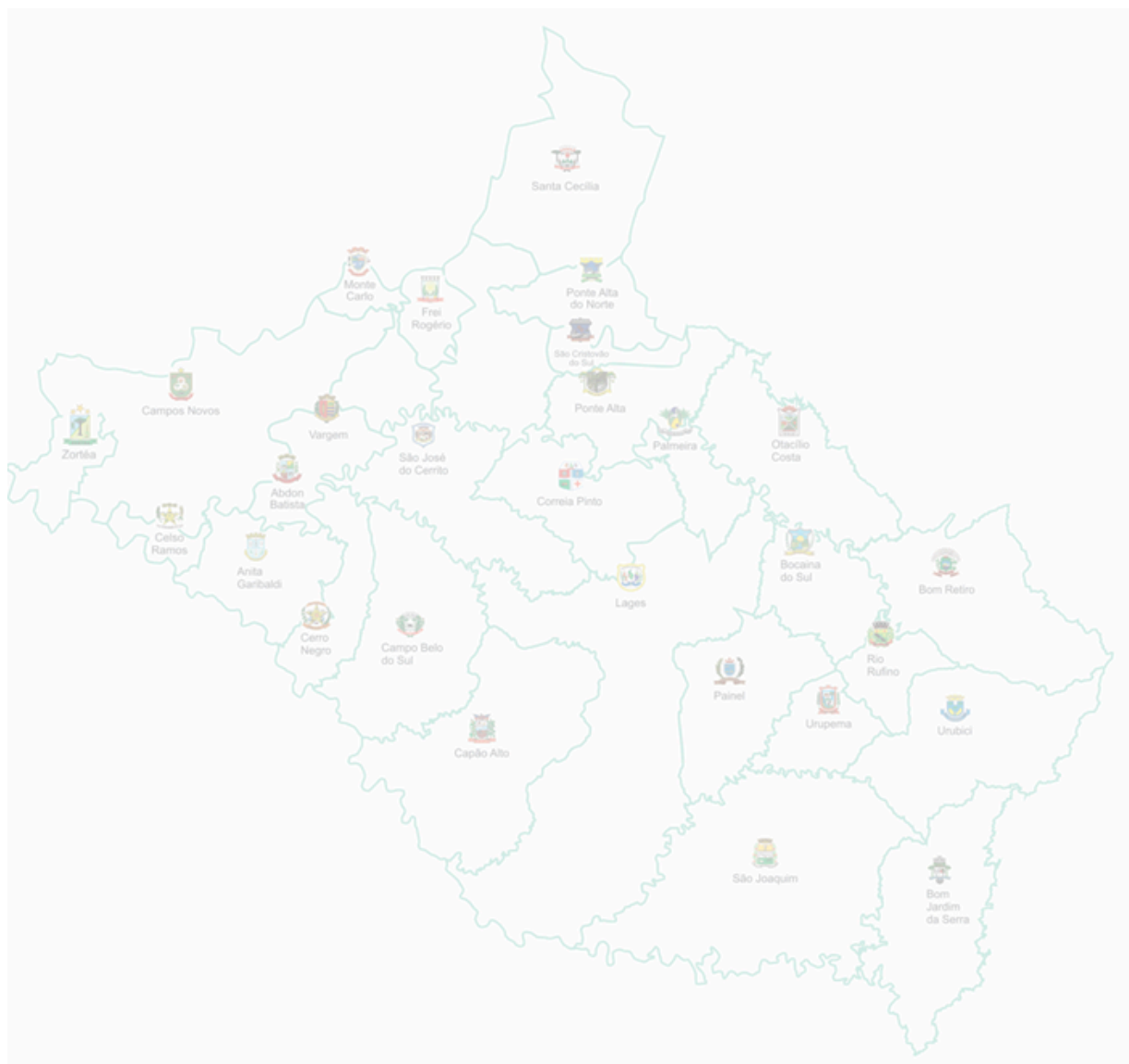
(assinatura digital)

**Janaina Beatriz Toniello
Vieira**
Farmacêutica

(assinatura digital)

Joana Valiatti Manfro
Assessora de
Responsabilidade
Técnica





ANEXO I DO TR
CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

(Os arquivos deverão ser nomeados como: "9.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA - NOME DO DOCUMENTO")

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro empresarial correspondente à natureza jurídica do licitante.
- Alterações ou consolidação vigente.
- Identificação de seus representantes legais.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

(Os arquivos deverão ser nomeados como: "9.6 REGULARIDADE FISCAL - NOME DO DOCUMENTO")

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, quando aplicável.
- Comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrital.
- Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3. Qualificação Econômico-Financeira

(Os arquivos deverão ser nomeados como: "9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NOME DO DOCUMENTO")

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. Qualificação Técnica

(Os arquivos deverão ser nomeados como: "9.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NOME DO DOCUMENTO")

- Um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de dispositivos médicos ou produtos para saúde de natureza e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto.
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA para produtos para saúde, compatível com as atividades efetivamente exercidas pelo licitante, quando legalmente exigível.
- Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com as atividades e o estabelecimento responsável pelo fornecimento.
- Número da regularização do produto junto à ANVISA.
- Comprovante de consulta ou documento oficial que demonstre a situação ativa da regularização na ANVISA.
- Ficha técnica oficial do produto.
- Instruções de uso e rotulagem aprovadas pela ANVISA, quando aplicáveis.
- Catálogos, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos oficiais que comprovem o atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Nota: Todos os documentos de habilitação devem estar em nome e no CNPJ do licitante, respeitando as exceções aplicáveis descritas no documento.



ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX**
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES** com sede na Av. Presidente Vargas nº 635, na cidade de Lages/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/202....., processo administrativo nº**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de **licitação XXXX ou Aviso da Contratação Direta XXXXX**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **XXXXXX** especificado(s) no(s) item(ns) **XXXXXX** do Termo de Referência, anexo do edital de **Licitação nº/20...** ou **[do Aviso da Contratação Direta nº]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos canais de comunicação do CISAMURES.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos **no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.**

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar **manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou**

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior **ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.**



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
ÓRGÃO GERENCIADOR
CISAMURES

Lages, Data da assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Anexo III
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

Contrato Administrativo que entre si celebram o
CISAMURES e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP: 88.508-110, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES** no uso de suas atribuições e prerrogativas, doravante denominado “Contratante” e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado “Contratada”, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº **XXXXXX**, decorrente da **MODALIDADE** nº **XXXXXX**, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de até 6.000 (seis mil) sensores para monitoramento contínuo da glicose intersticial, incluindo a cessão de dispositivos de leitura como bonificação, aplicativos, plataforma digital, licenças, capacitação presencial, suporte técnico remoto, manutenção e substituições necessárias ao funcionamento da solução, destinada ao atendimento dos usuários do SUS dos municípios consorciados, à execução do Convênio nº 2026TR000743 e à possível ampliação ou continuidade do Projeto de Controle da Diabetes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

XXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

7.1.1 Edital de Licitação

7.1.2 Proposta do contratado; e

7.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar em ferramenta disponibilizada pelo CISAMURES até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)
- 6) Nota Fiscal;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato ou setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.29. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s))

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA cometa as infrações do art. 155., conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21 bem como outros dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMURES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

14.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



14.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. A assinatura do presente instrumento será realizada exclusivamente por meio digital, em conformidade com a legislação vigente e com a política de assinaturas eletrônicas adotada pelo CISAMURES. Para fins de validade, eficácia e contagem dos prazos decorrentes deste Termo Aditivo, considerar-se-á como data de assinatura do documento aquela registrada no ato de assinatura eletrônica pela contratada, a qual fixará o marco temporal oficial do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Fica designado o empregado público **XXXXXXXX**, para exercer as atribuições de Fiscal do presente contrato, nos termos da Resolução nº 57/2025, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução contratual, registrar ocorrências, adotar as medidas necessárias para a fiel observância das obrigações pactuadas e encaminhar à gestão os relatórios pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Fica designado o empregado público **XXXXXXXX**, para exercer as atribuições de Gestor do presente contrato, nos termos da Resolução nº 57/2025, incumbindo-lhe o acompanhamento global da execução, a consolidação das informações apresentadas pelo Fiscal, a adoção das providências administrativas necessárias e o encaminhamento das demandas pertinentes para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais. Aditivo, considerar-se-á como data de assinatura do documento aquela registrada no ato de assinatura eletrônica pela contratada, a qual fixará o marco temporal oficial do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. As partes estabelecem, para os fins do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos, definindo, com precisão, as responsabilidades e os eventos supervenientes que poderão impactar a execução contratual, bem como os efeitos decorrentes de sua materialização.

Evento de risco	Nível	Responsável	Medidas preventivas	Plano de contingência
Atraso ou interrupção no fornecimento dos sensores e dispositivos de leitura	Alto	Contratada	Planejamento logístico, controle dos prazos e acompanhamento das	Notificação da contratada, utilização temporária do estoque disponível e



			Autorizações de Fornecimento	aplicação das medidas contratuais cabíveis
Produto desconforme, defeito ou falha de funcionamento dos sensores, dispositivos de leitura ou acessórios	Alto	Contratada	Verificação da regularização na ANVISA, conferência no recebimento, rastreabilidade dos lotes e suporte técnico	Recusa ou substituição do produto, disponibilização de sensor do estoque do projeto e posterior recomposição pela contratada
Indisponibilidade do aplicativo, plataforma digital ou compartilhamento de dados	Médio	Contratada	Atualizações, manutenção da solução, suporte remoto e procedimentos de continuidade	Restabelecimento prioritário do serviço, disponibilização de alternativa compatível e adoção das medidas contratuais cabíveis
Incidente de segurança ou tratamento inadequado de dados pessoais	Alto	Conforme a origem do incidente	Controle de acesso, criptografia, registros de auditoria e demais medidas previstas na LGPD	Comunicação ao CISAMURES em até 24 horas, contenção, investigação, recuperação dos dados e realização das comunicações legalmente exigidas
Capacitação ou suporte técnico insuficiente	Médio	Contratada	Capacitação inicial presencial, materiais de apoio e suporte remoto durante a execução	Realização de capacitação complementar e atendimento técnico individualizado, sem custos adicionais
Descontinuidade do produto, perda da regularização sanitária ou alteração relevante da tecnologia	Médio	Contratada	Manutenção da regularização do produto e comunicação prévia de alterações relevantes	Apresentação de solução equivalente ou superior, compatível e regularizada na ANVISA, condicionada à prévia aprovação do CISAMURES

20.2. A contratada assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes aos meios e métodos escolhidos para o cumprimento do objeto, inclusive aqueles relacionados à gestão de pessoal, insumos, equipamentos, logística própria e demais variáveis internas à sua atividade empresarial.

20.3. Caberá à Administração a assunção dos riscos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, cuja ocorrência decorra de caso fortuito externo ou força maior, de atos unilaterais supervenientes do Poder Público que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas ou de fatos da própria Administração que impactem a regular execução contratual, observado o regime jurídico das alterações contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido pela equação inicial.

20.4. A ocorrência dos eventos previstos nesta matriz sujeitará as partes aos efeitos nela delineados, incluídas as hipóteses de revisão, recomposição da equação econômico-financeira ou rescisão, conforme a natureza e a gravidade do impacto verificado, observados os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade na interpretação e aplicação desta cláusula.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

(assinatura digital)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Razão Social da Empresa

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor de Contrato
CISAMURES

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato
CISAMURES

